



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. DAS PRELIMINARES

Na sessão de processamento do pregão em epígrafe, em 05/08/2025, as empresas participantes X PAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.912/0001-06, e TECNOAJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.738.557/0001-13 manifestaram tempestivamente intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro em aceitar a proposta de melhor lance ofertada pela empresa M7 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.729.950/0001-00, e habilitá-la.

Exaurido o prazo legal para interposição de recursos e contrarrazões, apenas a empresa TECNOAJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA interpôs sua peça recursal, e a empresa M7 TECNOLOGIA LTDA apresentou suas contrarrazões através de campo próprio da plataforma BLL Compras. Uma vez que ambas as licitantes cumpriram os prazos legais estabelecidos em Edital e na Lei 14.133/21, as peças merecem reconhecimento.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em seu recurso, a recorrente argumenta que a decisão do Pregoeiro em aceitar a proposta da arrematante e habilitá-la no certame foi indevida, pelos fatos de: a proposta final ofertada não ser compatível com a realidade do mercado; descumprir especificações técnicas do Edital e vícios nos atestados de capacidade técnica apresentados, bem como existir dúvidas sobre as condições da empresa vencedora cumprir o SLA de 4 (quatro) horas úteis disposto no instrumento convocatório. Solicita, portanto, que sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

reconsideradas as decisões de aceitar a proposta vencedora e habilitá-la no Pregão.

A recorrida, em sua contrarrazão, afirma que os apontamentos da recorrente não procedem, sustentando sua argumentação no fato de que tais pontos foram analisados pelo Pregoeiro e aceitos, e, portanto, não procederiam.

É a síntese dos fatos.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, vale ressaltar que o lance final da empresa M7 TECNOLOGIA LTDA foi 56% (cinquenta e seis por cento) inferior ao preço orçado pela Administração. Conforme disposto no item 11.5 do Edital, é **indício** de inexequibilidade, para aquisição de bens e serviços comuns, propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) ao valor estimado da licitação. Portanto, o Pregoeiro solicitou à empresa que enviasse documentação complementar para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, documentação essa que foi enviada juntamente com a proposta readequada. Após análise da proposta final, bem como da planilha de custos apresentadas, foi solicitado à empresa vencedora que manifestasse sua ciência, via chat, das exigências dispostas em edital, tais quais o fornecimento de equipamentos novos, fornecimento de papel e demais insumos, etc. A arrematante confirmou a ciência de tais condições e frisou que a expectativa, no primeiro ano de execução contratual, seria apenas de equilibrar custos, deixando evidente que o preço representa custo de oportunidade. Sendo assim, o Pregoeiro julgou ser viável o valor ofertado.

A recorrente afirma que os custos apresentados não corresponderiam a realidade de mercado, porém, sem informar a fonte utilizada para comprovar a origem dos preços supostamente adequados ao mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, vale ressaltar que o lance ofertado pela recorrente foi de R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais), isto é, apenas R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acima do valor arrematante, o que nos leva a crer que, s.m.j., sua argumentação acerca dos custos da vencedora não prosperam.

É apontado ainda que os modelos de impressora ofertados não atenderiam às especificações do Edital, quanto à conectividade *wi-fi*. Por se tratar de questão eminentemente técnica, foi solicitado ao Departamento de Tecnologia e Informática parecer quanto ao exposto, conforme ofício em anexo. Em seu parecer, foi constatado que tal alegação não procede. A recorrente contesta também a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora. Este Pregoeiro parte do pressuposto de que a documentação apresentada no certame é verdadeira, salvo os casos em que existam **indiscutíveis evidências** que comprometam sua autenticidade.

Por fim, é contestada a capacidade da vencedora de cumprir o SLA disposto em edital. Coaduna-se com o argumento apresentado pela recorrida, de que tal exigência pode ser cumprida através de logística descentralizada. O Edital não pede que a sede da empresa esteja nas proximidades da Câmara Municipal de Paulínia.

4. DA DECISÃO

Sendo assim, após análise da peça impetrada pela empresa TECNOAJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.738.557/0001-13, e considerando os argumentos e fatos ora expostos, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo em questão,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mantendo a decisão de habilitar a empresa M7 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.729.950/0001-00, no presente certame.

Paulínia, 18 de agosto de 2025.

Lucas Alvarez Tafarello
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 011/2025 – DTI

Paulínia, 14 de agosto de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ASSUNTO: Esclarecimento TecnoAja Serviços e Soluções.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
LUCAS ALVAREZ TAFARELLO
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA-SP

A Recorrente sustenta que a habilitação da empresa **M7 Tecnologia Ltda.** contraria requisitos expressos do edital e da **Lei nº 14.133/2021**, apontando as seguintes irregularidades:

1. Proposta econômica incompatível com a realidade de mercado;
2. ***Descumprimento das especificações técnicas do Termo de Referência, em especial quanto à obrigatoriedade de conectividade sem fio (Wi-Fi) nos equipamentos ofertados;***
3. Atestados de capacidade técnica com vícios formais e indícios de padronização indevida;
4. ***Dúvidas fundadas sobre a real capacidade de atendimento do SLA de 4 (quatro) horas úteis, considerando a localização física da sede da M7;***
Cada irregularidades apostadas serão detalhadas nos itens seguintes, com os respectivos fundamentos e evidências.

2. DA AUSÊNCIA DE CONECTIVIDADE WI-FI

O Anexo I – Termo de Referência do edital, páginas 27 e 28, estabelece de forma expressa que tanto o Item 01 – Tipo I Monocromática quanto o Item 02 – Tipo II Colorida devem possuir, como conectividade padrão mínima:

“02 portas USB 2.0 de alta velocidade, porta de rede Ethernet 10/100/1000 Base-TX e sem fio (Wi-Fi)”.

O equipamento ofertado pela M7, identificado como HP Color LaserJet MFP E87760z, conforme ficha técnica oficial disponível no site do fabricante (consulta realizada em 14/08/2025, às 13h30), possui capacidade de conexão sem fio de forma opcional, mediante aquisição de módulo adicional de hardware.

Tal configuração atende ao requisito do edital, item 02, da conectividade Wi-Fi.

Fonte de consulta:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

[HP – Especificações do modelo E87760z](#) – acesso em 14/08/2025, 13h30.

3. DO PRAZO DE SLA – (Acordo do Nível de Serviço) – Prazos, Níveis De Serviço e Prioridades,

O edital, em seu item estabelece que o tempo máximo de atendimento técnico (SLA) é de 4 (quatro) horas úteis, podendo a Contratada cumprir tal exigência mediante disponibilização de funcionário alocado na sede da Administração ou em localidade próxima que possibilite o atendimento no prazo.

Em nosso entendimento devido a solicitação no edital de um funcionário estando na Contratada, o SLA (Acordo do Nível de Serviço) – Prazos, Níveis De Serviço e Prioridades, conforme citado no edital atende os requisitos.

Atenciosamente

Fabio Ceconelo
Departamento de Tecnologia e Informática